

aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 138/70, de 4 de Abril:

Paquistão

ARTIGO 2

A administração sanitária do Paquistão reserva-se o direito de continuar a estabelecer as estatísticas de mortalidade e morbidade de acordo com a classificação actualmente em vigor no país até que esteja em medida de estabelecer as estatísticas de mortalidade e morbidade de acordo com a Classificação Internacional das Doenças.

ARTIGO 5

A administração sanitária do Paquistão reserva-se o direito de continuar a utilizar o modelo nacional actual de certificado de óbito até que esteja em medida de adoptar o modelo de certificado médico de causa de óbito que permite mencionar os estados mórbidos ou traumatismos que conduziram ao óbito ou que para ele contribuíram, indicando claramente a causa inicial.

Nota explicativa

Nota-se que quase todos os hospitais do país (excepto três) utilizam uma classificação com cerca de 97 rubricas. Os três hospitais que não utilizam essa classificação, isto é, o Jinnah Post-Graduate Medical Centre de Karachi, o Children's Hospital de Karachi e o Central Government Hospital de Rawalpindi, utilizam a lista A da Classificação Internacional das Doenças para a apresentação das causas de mortalidade e morbidade.

De igual modo, o modelo internacional de certificado de óbito não é utilizado senão nos três aludidos hospitais. Os outros hospitais do país utilizam um modelo de certificado de óbito prevendo simplesmente a indicação da causa do óbito.

Procura-se introduzir o modelo internacional de certificado de óbito e a Classificação Internacional das Doenças em todos os hospitais do país.

Convém acrescentar que os dois governos regionais acordaram em princípio em que seja adoptada a Classificação Internacional das Doenças e o modelo internacional de certificado de óbito pelos hospitais colocados sob as suas jurisdições. É no entanto difícil indicar com precisão o momento em que essa classificação e esse modelo serão aplicados.

Suécia

ARTIGO 2

A Suécia deve formular uma reserva sobre a utilização das estatísticas de morbidade da série E da CIM (Classi-

ficação dos Acidentes, Envenenamentos e Traumatismos Segundo as Suas Causas).

Aquela série será demasiado difícil de aplicar, nomeadamente no que diz respeito aos acidentes de viação e aos acidentes causados pelo fogo. No que respeita aos envenenamentos, há duplicação entre a série E e a série N, que trata da natureza dos acidentes, envenenamentos e traumatismos.

No que diz respeito ao resto da Classificação Internacional das Doenças, propomo-nos adoptar a versão internacional, mas devemos formular uma reserva geral no caso de desejarmos alterar certos casos excepcionais, em consequência da nossa colaboração naquele domínio com os outros países escandinavos.

Togo

A carência dos seus meios não permite, para já (ao Governo), aplicar estritamente o § 7 das Recomendações, Definições e Normas, respeitante às estatísticas sanitárias (WHA 20.19).

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Fevereiro de 1971. — O Director-Geral, *Gonçalo Luis Maravilhas Caldeira Coelho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Despacho

Para efeito do disposto no § 1.º do n.º 6.º da Portaria n.º 23 970, de 12 de Março de 1969, determino que para a colheita de batata de 1971 a Junta Nacional das Frutas assegure os seguintes preços mínimos à produção de batata de consumo das variedades *Alpha*, *Bintje*, *King Edward* e *Majestic*:

	Por quilograma
a) De 1 a 30 de Abril	2\$50
b) De 1 a 15 de Maio	2\$00
c) De 16 a 31 de Maio	1\$60
d) De 1 a 30 de Junho	1\$40
e) De 1 de Julho a 31 de Outubro	1\$30
f) De 1 de Novembro a 15 de Dezembro	1\$50

Secretaria de Estado do Comércio, 6 de Março de 1971. — Pelo Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*, Subsecretário de Estado do Comércio.